



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

À ASSRC,

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, em apreço ao despacho encaminhado a esta unidade (22417035), manifesto as ponderações pertinentes ao constante na solicitação advinda da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP (10404895), com intuito de orientar a Superintendência de Sistemas de Gestão de Pessoas -SUSIG no exercício das atribuições direcionadas a elucidar os órgãos setoriais de recursos humanos sobre legislações que versem sobre assuntos de pessoal.

O despacho encaminhado ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ aduz algumas indagações que passo a enumerá-las e respondê-las respectivamente:

1. Quais os dados de pessoais são considerados sensíveis?

A Lei 13.709/18, em seu artigo 5º, inciso II, veiculou o preceito legal de dados pessoais sensíveis a ser adotado no âmbito institucional e, em embasado no princípio da segurança jurídica, sua interpretação deve ser restritiva, não abrangendo nenhuma hipótese não descrita no dispositivo.

Dessa forma, os dados pessoais que não se amoldarem a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, não serão reputados como sensíveis à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Saliento que o tratamento de dados pessoais sensíveis padece de observância às diretrizes previstas no art. 11 da Lei 13.709/18, cuja existência deve ser demonstrada pelo órgão público no instrumento de formalização da relação jurídica.

2. Quais informações pessoais podem ser disponibilizados a outros órgãos da administração pública com a finalidade de integração/cruzamento das base de dados?

O compartilhamento de dados pessoais reside numa espécie de tratamento de dados pessoais, consoante previsão nos incisos X e XVI do artigo 5º da Lei 13.709/18, exigindo a observância do Capítulo IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO, cuja finalidade específica deve estar atrelada ao exercício de funções públicas cumulativamente à base legal fundamentadora, nos moldes infracitados:

"Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral."

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei."

É primordial que o tratamento atinente ao compartilhamento da base de dados seja formalizado mediante instrumento jurídico adequado entre os órgãos públicos e/ou entidades integrantes da Administração Pública Indireta envolvidos na aludida operação, explicitando a base legal pertinente (art. 7º e 11, LGPD) e a presença dos princípios necessários à proteção do bem jurídico (art. 6º, LGPD).

3. Quais informações pessoais não podem constar nas respostas aos requerimentos recebidos com base na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação?

Não obstante a ausência, até o momento, de manifestação advinda da Autoridade Nacional de Proteção de Dados no tocante a aparentes conflitos de normas entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/18 e a Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/11, é incontestável que a entrada em vigor da LGPD exige sua observância por seus destinatários de providências preventivas em prol da tutela dos dados pessoais.

Para tanto, em apreço à harmonização entre as legislações infraconstitucionais, a menção nas respostas dos dados pessoais desnecessários ao atendimento do escopo específico do requerimento apresentado, se mostra inadequada e em desconformidade aos dispositivos protetivos dos dados pessoais.

Por fim, na qualidade de encarregada pelo tratamento de dados desta Autarquia e, ressaltando a natureza não vinculativa e opinativa da presente manifestação, solicito o encaminhamento do presente despacho à unidade setorial da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP, visando ao prosseguimento da demanda ora condicionada à elucidação acima veiculada.

Atenciosamente,

Sâmya Massari

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais - ETD

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

ID Funcional 5108516-0

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Sâmya Massari Lima, Diretora**, em 19/10/2021, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23643508** e o código CRC **362DD381**.

Referência: Processo nº SEI-120001/014800/2020

SEI nº 23643508

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: